



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br




### CONTRATO Nº 090/2017

**Processo:** PRA nº 398/17  
**Licitação:** Dispensa nº 634/17  
**Regência:** Dispensa por justificativa, conforme Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de internet  
**Valor:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil)  
**Vigência:** 02 (dois) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com inscrição estadual nº 108.383.949.112, municipal nº 2.871.449-0, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.158.814, neste ato, representada por seus procuradores **Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 856.234.748-53, e **Sr. Ronés Alves Machado Portela**, portador do RG nº 13.885.009-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.743.458-63, representantes legais, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pela proposta da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de internet**, em caráter emergencial, conforme consta nos autos do Processo PRA nº 398/17, e estabelecido na Proposta Comercial que integra neste instrumento.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual e na proposta comercial, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III – conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Anexo II e Proposta Comercial de fls. 223/246 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V – responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e na proposta comercial, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será contado a partir de 05/01/2018 até o dia 04/03/2018, conforme consta no Anexo I.

§ 1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento para regularização das falhas observadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

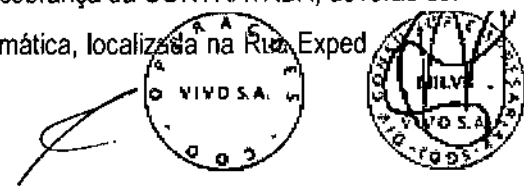
### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

O valor deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 3.614/17, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.39.97.00, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura na Central de Informática, localizada na Rua Exped





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

Ernesto Pereira, nº 116, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3635-5244, aos cuidados da Sra. Edilene Dutra Morais da Fonseca.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05, sem prejuízo pelas sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

9.1. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, da rescisão do ajuste ou instrumento equivalente.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

9.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

9.4 A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada no subitem anterior;

9.6. Por qualquer outra infringência as cláusulas ou as condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal ato não prejudice para a execução do contrato.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Doc. Fed. N° 78/924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **02 (doze) meses**, no período de 05/01/2018 a 04/03/2018, não prorrogável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 20 de dezembro de 2017.

  
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE

  
Carlos Eduardo C. Spedo  
Gerente Comercial

  
TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

Ronés Alves M. Portela  
Gerente de Vendas





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## ANEXO I

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de link de comunicação de dados dedicado para acesso à Internet, full-duplex, simétrico e exclusivo entre a UNITAU e a Internet. O endereço de instalação será no município de Taubaté na Rua Quatro de Março, 432 – Centro.

### 2. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

#### 2.1 PARA O LINK DEDICADO

A taxa de comunicação do link contratado deverá ser de no mínimo 20 Mbps.

Os serviços devem estar de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.1.1 Deverá ser instalado um roteador que suporte o tráfego entre a infraestrutura de rede local e a Internet.

2.1.1.1. Anexar catálogos com as especificações do equipamento na Proposta Comercial em português.

2.1.2 O link e a porta de acesso da UNITAU ao backbone da Contratada deverá ser exclusivo e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários. O meio físico de entrega deverá ser obrigatoriamente em fibra óptica, não sendo aceito qualquer outro tipo. Deverá estar indicada de forma explícita na proposta.

2.1.3 As Instalações dos pontos de acesso físico na UNITAU é de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação.

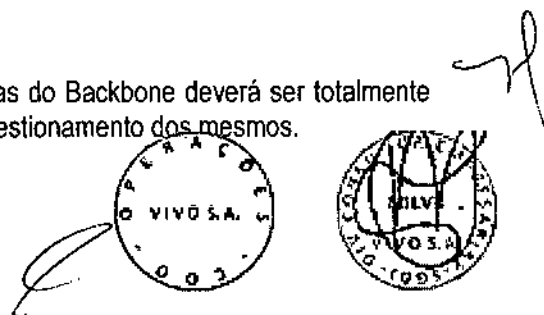
2.1.4 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação dos links, inclusive roteadores com portas necessárias para as interligações.

2.1.5 Alocação inicial de 64 IP's IPv4 válidos, registros de domínio e DNS secundário para os domínios já registrados no DNS primário da UNITAU.

2.1.5.1. Anexar endereçamento da sub-rede que será destinado a UNITAU (IP's que serão alocados para a UNITAU) na proposta comercial.

2.1.6 A rede da Contratada deverá possuir rotas alternativas (redundância) em sua estrutura de Backbone, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.

2.1.7. A comutação entre o link principal e as rotas alternativas do Backbone deverá ser totalmente automática; no caso de indisponibilidade dos links principais e/ou congestionamento dos mesmos.







**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 76 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

2.1.8 A solução adotada pela contratada deverá prever o suporte de roteamento dinâmico através do protocolo BGP, compatível com a RFC1771 e previsão futura de BGP-4, para uso em conexões com mais de um provedor de backbone (multi-homed).

2.1.9 A licitante deve apresentar uma declaração garantindo tempo de latência média no backbone inferior a 100 ms. Será considerada latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do backbone da Contratada, independente do número de redes intermediárias.

2.1.9.1. Deverá ser anexada a declaração solicitada na Proposta Comercial.

2.1.10 A Contratada deverá disponibilizar um aplicativo que permita à UNITAU a monitoração on-line dos enlaces, contendo as informações sobre a performance e a ocupação dos links, para acesso em tempo real via HTML. Este aplicativo deverá também gerar relatórios contendo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

2.1.10.1. Deverá ser indicada a ferramenta ou aplicação existente para esse monitoramento na Proposta Comercial.

2.1.11 A Contratada deverá fornecer senha de acesso ao roteador que permita no mínimo a consulta de estado dos links nele instalados e a velocidade atual destes, ou ferramenta que o faça diretamente no roteador

### **3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE COMPATIBILIDADE PARA O LINK DEDICADO**

3.1 Os equipamentos da Contratada utilizados devem ser 100% compatíveis com todos os equipamentos que constituem o backbone da Rede Metropolitana da UNITAU, responsáveis pelo acesso à Internet.

### **4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) PARA O LINK DEDICADO**

4.1 Será exigida a garantia de disponibilidade de cada serviço de acesso IP vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

4.2 Será exigida a garantia de velocidade de acesso mínima nominal de 96 % do contratado e a disponibilidade mínima mensal do link exigida será de 99,2%.

4.2.1. Deverá estar explícito na Proposta Comercial estes valores.

4.3 A Contratada deverá ter a disposição da UNITAU Suporte Técnico gratuito por telefone para dúvidas e problemas.

4.3.1. Deverá ser apresentado a forma de contato (número de 0800 ou similar).

4.4 A manutenção dos Equipamentos da Contratada, instalados na UNITAU, deverá ser feita no local pelo próprio fabricante ou por técnicos comprovadamente credenciados por ele.

4.5 A Contratada deverá fornecer a UNITAU um código de identificação da cliente para solicitação de atendimento. Este código visa acrescentar segurança no atendimento.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo GEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 08 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

4.6 Havendo alguma eventual paralisação de qualquer um dos serviços, a Contratada se comprometerá a realizar as correções necessárias à reativação dos links, sem ônus adicional para a UNITAU.

4.6.1 Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da Contratada.

4.6.2 O atendimento, help desk e o Suporte Técnico deverão estar à disposição da UNITAU 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.6.3 O início do Atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

4.6.4 O prazo máximo para reativação do(s) link(s) não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contado a partir do início do atendimento. O tempo que exceder em este prazo será glosado do pagamento final mensal da assinatura do enlace.

4.6.5 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na UNITAU. Se o defeito exigir apenas correções localizadas na Contratada, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado.

4.6.6 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os links estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

4.6.7 Quando da solicitação de atendimento, por telefone, fax ou outro meio de comunicação, a UNITAU fornecerá à Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de identificação do cliente fornecido pela Contratada;
- b) descrição da anormalidade observada;
- c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

4.6.8 Todas as solicitações deverão ser registradas por técnico da UNITAU e pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

4.6.8.1 Quando solicitado pela UNITAU, a Contratada apresentará um Relatório de Chamada para cada atendimento feito, tenha sido na UNITAU ou nas instalações da própria Contratada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as demais informações pertinentes.

4.6.8.2 O Relatório de Chamada deverá ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo responsável pela solicitação de atendimento da UNITAU.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel : (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel : (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

4.6.9 A disponibilidade mínima mensal de cada link exigida será de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento). Para efeitos de cálculo da indisponibilidade, será considerada como indisponibilidade à paralisação de cada link, aplicando-se a fórmula no item abaixo.

4.6.9.1 A disponibilidade dos serviços será apurada pela UNITAU, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços, em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento. A TUO será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir:

$$TUO = ((THC - THP) / THC) \times 100$$

Onde,

TUO = taxa útil operacional

THC = total de horas contratadas para disponibilidade dos serviços mês;

THP = total de horas paradas por mês, obtido dos Relatórios de Chamada definidos neste Termo de Referência.

Fixar-se-á, para apuração mensal da TUO, o primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço;

4.6.10 A performance do backbone da Contratada será avaliada a partir de medições mensais efetuadas da seguinte forma:

4.6.10.1 A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 1% e o tempo de acesso entre o roteador e o backbone de dois outros Autonomous Systems (A.S.) nacionais, não deverá ultrapassar a média de 100 ms.

4.6.10.2 Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, a UNITAU poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da assinatura do enlace.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE TÉCNICO PARA O LINK DEDICADO

5.1 A fiscalização dos serviços será feita pela UNITAU, por intermédio da Coordenadoria de Informática, a qual caberá a aceitação dos serviços e atestado das faturas.

5.2 O Aceite técnico dos serviços será dado considerando:

5.2.1 Equipamento e instalação de acordo com o especificado

5.2.2 Testes de medida de "throughput" (banda efetiva) de cada link.

## 6. OBRIGAÇÕES GERAIS PARA O LINK DEDICADO

6.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as seguintes obrigações:





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

6.1.1 Executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, incluindo toda a configuração necessária para seu funcionamento;

6.1.2 Cumprir fielmente as especificações técnicas deste Termo de Referência;

6.1.3 Comunicar imediatamente a UNITAU sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

6.1.4 Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;

6.1.5 Submeter à UNITAU qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;

6.1.6 Fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o nº de RG, nº de matrícula, o nome completo e a função, para que a UNITAU possa providenciar os crachás de identificação que permitirão o acesso a algumas dependências da UNITAU, com acompanhamento de funcionário da UNITAU;

6.1.7 Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da UNITAU, sem quaisquer ônus adicionais;

6.1.8 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da UNITAU, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.9 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados na UNITAU, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à UNITAU ou a terceiros;

6.2 Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com a UNITAU, definir cronogramas e prioridades na execução das etapas.

## 7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 A proposta da licitante deverá conter detalhadamente, expressamente e, de preferência, de forma seqüencial todas as características dos serviços ofertados constantes em todos os itens deste Termo de Referência, explicitando estar de acordo com a(s) exigência(s) ou demonstrando capacidade técnica, em cada item e subitem.

7.2 Nos subitens que exigirem documentação técnica comprobatória, indicar a página e tópico da documentação anexada.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CBE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Contrato nº 090/2017**

**Objeto: Prestação de Serviço de Internet**

**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 21 de dezembro de 2017.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura: 

**Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Nome: Carlos Eduardo C. Spedo

Cargo: Gerente Comercial

E-mail Institucional: aline.fava@telefonica.com

E-mail Pessoal: espedoc@telefonica.com

Assinatura: 

Nome: Ronés Alves M. Portela

Cargo: Gerente de Vendas

E-mail Institucional: aline.fava@telefonica.com

E-mail Pessoal: rportela@telefonica.com

Assinatura: 